

PROJETO DE LEI

Expediente PM 47/2001

CM 167/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Projeto de Lei 47/2001



Revoga a Lei nº 2.181 de 14 de Janeiro de 2.000, que dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

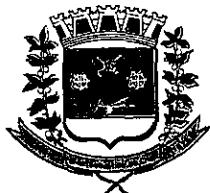
Art. 1º - Fica revogada a Lei 2.181 de 14 de janeiro de 2.000, que dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras de São Sebastião do Caí .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 167/01
Rec. 27-6-2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal através do anexo projeto de lei, vem apresentar a revogação da Lei 2.181 de 14 de janeiro de 2.000, por sua Inconstitucionalidade.

Fundamentando a proposta de Inconstitucionalidade para esta revogação, no art.22, 48, 49, 51, 52 e 192 da Constituição Federal.

Levo ao conhecimento dos senhores vereadores, que é interesse desta Administração eliminar do quadro de Leis Municipais as Inconstitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Junho de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n° 2000.006532-0



1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante objetiva desobrigar-se de cumprir o horário de expediente externo ao público, fixado das 9h às 17h pela Lei 2181, de 14 de janeiro de 2000, do Município de São Sebastião do Caí-RS.

2. "A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União", frente ao que dispõe a Súmula 19 do Superior Tribunal de Justiça. A impetrante, portanto, não pode ser compelida a cumprir horário bancário instituído por lei municipal, razão por que defiro a liminar nos termos postulados.

3. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, em dez dias, e depois dê-se vista ao MPF.

4. Intimem-se.

Novo Hamburgo, 17 de agosto de 2000.

ALEXANDRE ROSSATO DA S. ÁVILA
Juiz Federal